REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16-9-82 Fls 97v a 98v
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 434 /82.

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a contratar financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e de providências correlatas:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 6 (seis) anos, a juros de até 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe de BNB.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do projeto de viabilidade Econômica - Financeira para captação de recursos junto BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB, visando a execução de Obras Urbanas (construção de Canal no Rio Bitury), na Cidade de Belo Jardim.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condições do financiamento, poderes amplos especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra repartição competente, as importâncias correspondente a até 50% (cinquenta por cento), das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de conformidade com a legislação em vigor, recursos esses que serão comprometidos em garantia e como meio de pagamento

- s e g u e -

Fls. 01-82

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16-9-82 fls 97v 98v
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Continuação fls. 02

da operação de crédito em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa á conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1983, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Pluriamual de Investimentos do Município, todos os dispêncidos relativos á operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de Recursos do Município, na forma da legislação em vigor, e dando conhecimento do Tribunal de Contas da União até o fim do exercício, das modificações introduzidas no referido Plano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal do Belo Jardim em, 16 de Setembro de 1.982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão